

Lei n.º 329

(Concede perdão de multa)

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As multas decorrentes da cobrança das dívidas ativas municipais, quando estas forem pagas até o dia 30 do mês de dezembro do corrente ano, serão perdoadas.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 17 de agosto de 1960

a) Dr. José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

Lígia Rocha Almeida

Secretária

Registrada e publicada no secretaria, desta Prefeitura, em 17 de agosto de 1960

Lígia Rocha Almeida

Secretária